



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.447, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 2 (dois) Auxiliares Operacionais, 2 (dois) Motoristas, 3 (três) Operadores de Máquinas e 1 (um) Agente Especial de Manutenção - Aux. Mecânico, para atuarem vinculados à Secretaria Municipal de Obras, com carga horária, remuneração estipulada e requisitos para a função, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Remuneração
2	Auxiliar Operacional	Instrução: Alfabetizado Idade mínima: 18 anos	40h/sem	R\$ 1.427,45 (Venc. Básico) + 40% de insalubridade sobre o menor padrão do município
2	Motorista	Instrução: Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria "C" para exercer atividade remunerada. Idade mínima: 18 anos	40h/sem	R\$ 1.975,01 + (Venc. Básico) + 40% de insalubridade sobre o menor padrão do município
3	Operador de Máquinas	Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental e CNH Categoria "C" para exercer atividade remunerada Idade mínima: 18 anos	40h/sem	R\$ 2.542,09 (Venc. Básico) + 40% de insalubridade sobre o menor padrão do município
1	Agente Especial de Manutenção - Aux. Mecânico	Instrução: Ensino Fundamental Completo Idade mínima: 18 anos	40h/sem, sujeito a eventuais viagens e permanência em locais fora qual está sediado.	R\$ 1.427,45 (Venc. Básico) + 40% de insalubridade sobre o menor padrão do município

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei para as funções terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§ 2º As contratações ensejam o desempenho das atribuições inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações para as funções, serão feitas na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09/09/2026.